

Aut: 245/2020
PROJETO: 4491/2019
AUTOR: MARINALDO CARGOSO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.814

De 23 de Dezembro de 2020.

REGULAMENTA A MATRÍCULA DOS
DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º É direito dos dependentes das vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prioridade na realização da matrícula escolar na Rede Pública de Ensino, nas unidades de ensino próximas às residências das vítimas.

Parágrafo Único. A prioridade também se aplica em caso de transferência de matrícula.

Art. 2º As Vítimas de violência doméstica devem comprovar, por meio de documentos oficiais, a situação perante o gestor da unidade de ensino.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas são de caráter sigiloso, sendo totalmente vedada sua divulgação, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º Caso a instituição de ensino da Rede Pública não possua vagas disponíveis, os dependentes das vítimas de violência doméstica serão matriculados como excedentes, sem qualquer tratamento diferenciado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal